



# REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO – 2026 - 2030

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABEL SALAZAR







ÍNDICE

PREÂMBULO ..... 5
CAPÍTULO I ..... 5
DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 5
Artigo 1.º - Objeto ..... 5
Artigo 2.º - Âmbito ..... 5
CAPÍTULO II ..... 5
ENQUADRAMENTO LEGAL ..... 5
Artigo 3.º - Diplomas aplicáveis ..... 5
CAPÍTULO III ..... 6
PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO ..... 6
Artigo 4.º - Princípios gerais ..... 6
CAPÍTULO IV ..... 6
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ..... 6
Artigo 5.º - Definição ..... 6
Artigo 6.º - Critérios transversais ..... 6
Artigo 7.º - Assiduidade, pontualidade e comportamento ..... 7
Artigo 8.º - Hábitos de trabalho ..... 7
CAPÍTULO V ..... 8
MODALIDADES DE AVALIAÇÃO ..... 8
Artigo 9.º - Avaliação formativa ..... 8
Artigo 10.º - Feedback ..... 9
Artigo 11.º - Avaliação sumativa ..... 9
CAPÍTULO VI ..... 9
PROCEDIMENTOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO ..... 9
Artigo 12.º - Instrumentos ..... 9
Artigo 13.º - Definição do número de processos de recolha de informação ..... 9
Artigo 14.º - Utilização de Inteligência Artificial na realização de trabalhos e procedimentos de avaliação ..... 10
Artigo 15.º - Rubricas ..... 12
CAPÍTULO VII ..... 12
CLASSIFICAÇÃO ..... 12
Artigo 16.º - Regime de classificação ..... 12

**CAPÍTULO VIII** ..... 13
**SITUAÇÕES ESPECIAIS** ..... 13
**Artigo 17.º - Alunos de PLNM** ..... 13
**Artigo 18.º - Alunos com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão** ..... 13
**CAPÍTULO IX** ..... 14
**DISPOSIÇÕES FINAIS** ..... 14
**Artigo 19.º - Entrada em vigor** ..... 14

## PREÂMBULO

O presente Referencial de Avaliação estabelece o regime interno de avaliação das aprendizagens no Agrupamento de Escolas Abel Salazar (AEAS), em conformidade com o quadro legal vigente e com o Projeto Educativo do Agrupamento.

O documento define princípios, critérios, modalidades e procedimentos de avaliação, assegurando coerência, equidade e transparência nas práticas pedagógicas, vinculando todos os docentes e estruturas pedagógicas do Agrupamento.

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º - Objeto

O presente Referencial regula a avaliação pedagógica dos alunos do Agrupamento de Escolas Abel Salazar, aplicável a todos os níveis e modalidades de educação e ensino.

### Artigo 2.º - Âmbito

O Referencial aplica-se à Educação Pré-Escolar, ao Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e ao Ensino Secundário/Profissional.

## CAPÍTULO II
## ENQUADRAMENTO LEGAL

### Artigo 3.º - Diplomas aplicáveis

1. O Referencial observa o disposto nos seguintes diplomas legais e orientadores:
   a) Despacho n.º 6478/2017 – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
   b) Decreto-Lei n.º 54/2018 – Educação Inclusiva;
   c) Decreto-Lei n.º 55/2018 – Currículo e Autonomia e Flexibilidade Curricular;
   d) Portaria n.º 223-A/2018 – Ensino Básico;
   e) Portaria n.º 226-A/2018 – Cursos Científico-Humanísticos;
   f) Portaria n.º 235-A/2018 – Cursos Profissionais;
   g) Despacho n.º 6605-A/2021 – Aprendizagens Essenciais;
   h) Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;
   i) Projeto Educativo do Agrupamento.

2. O presente Referencial articula-se com os documentos curriculares específicos de cada disciplina e com as deliberações do Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO III
## PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

### Artigo 4.º - Princípios gerais

1. A avaliação das aprendizagens rege-se pelos princípios de:
   a) Predominância da avaliação formativa;
   b) Regulação contínua do processo de ensino e aprendizagem;
   c) Transparência e equidade;
   d) Diversificação de instrumentos;
   e) Participação ativa dos alunos;
   f) Distinção entre avaliação e classificação;
   g) Rigor técnico e ético.

2. A avaliação visa identificar dificuldades, orientar estratégias de superação e promover a melhoria contínua das aprendizagens.

## CAPÍTULO IV
## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### Artigo 5.º - Definição

1. Os critérios de avaliação definem o perfil de aprendizagens esperado por ano e ciclo, em conformidade com as **Aprendizagens Essenciais** e com o **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**.

2. Os critérios são comuns a todos os níveis de ensino, com adaptações disciplinares aprovadas em Conselho Pedagógico.

### Artigo 6.º - Critérios transversais

Os critérios transversais organizam-se nos seguintes domínios:

**1. Conhecimento**

a) Compreensão e mobilização de conhecimentos específicos;
b) Aplicação de conhecimentos em situações novas;
c) Estabelecimento de relações conceptuais fundamentadas.

**2. Comunicação**

a) Expressão clara e rigorosa de ideias;

b) Utilização de diferentes meios e suportes de comunicação;

c) Recurso a fontes de informação diversificadas;

d) Comunicação eficaz em contextos individuais e colaborativos.

**3. Resolução de Problemas**

a) Análise de questões e identificação de objetivos;

b) Definição e execução de estratégias adequadas;

c) Avaliação crítica de resultados e reformulação de procedimentos.

**Artigo 7.º - Assiduidade, pontualidade e comportamento**

1. A assiduidade, a pontualidade e o comportamento disciplinar **não integram a classificação das aprendizagens**, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018 e do Decreto-Lei n.º 54/2018.

2. Estes elementos constituem indicadores de natureza comportamental e de integração escolar, não configurando aprendizagens curriculares nem competências específicas do Perfil dos Alunos, pelo que **não podem ser objeto de ponderação quantitativa**.

3. São objeto de registo sistemático e comunicação aos encarregados de educação.

4. Sempre que comprometam o processo de aprendizagem, **devem ser acionadas medidas de acompanhamento previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018**.

5. O incumprimento das regras de assiduidade, pontualidade ou comportamento pode determinar a aplicação de medidas disciplinares, **sem prejuízo da autonomia da avaliação das aprendizagens**.

**Artigo 8.º - Hábitos de trabalho**

1. Os hábitos de trabalho constituem indicadores relevantes para o acompanhamento pedagógico dos alunos, **não integrando a classificação das aprendizagens**, mas sendo objeto de registo sistemático na plataforma INOVAR, nos termos definidos pelo Agrupamento.

2. O registo de hábitos de trabalho incide exclusivamente sobre aspetos diretamente relacionados com o processo de aprendizagem, nomeadamente:

a) Cumprimento de tarefas e prazos, incluindo a entrega atempada de trabalhos e a realização das atividades propostas em aula;

b) Participação pertinente nas atividades letivas, evidenciada através de contributos adequados, formulação de questões e envolvimento nas tarefas;

c) Envolvimento e empenho nas atividades de aprendizagem, demonstrado pela dedicação às tarefas individuais e coletivas;

d) Autonomia e autorregulação, incluindo a capacidade de organizar o próprio trabalho, gerir o tempo e procurar apoio quando necessário;

e) Colaboração e trabalho em equipa, traduzidos na cooperação com os colegas e no cumprimento das responsabilidades inerentes às tarefas coletivas;

f) Organização e gestão dos materiais e recursos de aprendizagem, assegurando o uso adequado dos mesmos e a preparação prévia para as atividades letivas.

3. Os itens registados no âmbito dos hábitos de trabalho **não podem incluir aspetos de natureza disciplinar**, tais como comportamento, assiduidade, pontualidade, ocorrências ou quaisquer elementos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os quais são objeto de tratamento próprio nos termos da legislação aplicável.

4. A informação registada nos hábitos de trabalho deve ser comunicada regularmente aos encarregados de educação, constituindo um instrumento de acompanhamento e orientação educativa.

## CAPÍTULO V
## MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

### Artigo 9.º - Avaliação formativa

1. A avaliação formativa constitui a modalidade central e contínua.

2. Integra:

a) Recolha permanente de informação;

b) Feedback descritivo;

c) Autoavaliação e coavaliação;

d) Diversificação de tarefas;

e) Ajustamento de estratégias pedagógicas.

**Artigo 10.º - Feedback**

1. O feedback deve ser:
   a) Específico e orientado para a tarefa;
   b) Descritivo e não valorativo;
   c) Promotor de autonomia;
   d) Sustentado em rubricas quando adequado.

**Artigo 11.º - Avaliação sumativa**

1. A avaliação sumativa:
   a) Ocorre em momentos definidos;
   b) Sintetiza informação recolhida ao longo do período/ano/módulo;
   c) Contribui para a classificação;
   d) Utiliza instrumentos diversificados;
   e) Deve ser coerente com os critérios divulgados.

## CAPÍTULO VI
## PROCEDIMENTOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

**Artigo 12.º - Instrumentos**

A recolha de informação deve recorrer a procedimentos diversificados, incluindo:

a) Apresentações orais;
b) Projetos;
c) Produções escritas;
d) Portefólios físicos ou digitais;
e) Trabalhos práticos ou laboratoriais;
f) Exercícios de aplicação;
g) Grelhas de observação;
h) Questionários e entrevistas;
i) Análise de documentos e trabalhos.

**Artigo 13.º - Definição do número de processos de recolha de informação**

1. **A determinação do número mínimo e máximo de processos de recolha de informação com fins classificatórios é da competência de cada grupo disciplinar**, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e das competências atribuídas aos departamentos curriculares no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular.

2. Cada grupo disciplinar deve **aprovar, em reunião formal e até ao final do primeiro mês do ano letivo**, o número mínimo e máximo de processos de recolha de informação a utilizar em cada período, assegurando:
   a) a adequação à natureza e especificidade da disciplina;
   b) a coerência com os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico;
   c) a proporcionalidade e exequibilidade pedagógica;
   d) a diversidade de instrumentos prevista no presente Referencial.
3. As decisões referidas no número anterior devem ser **divulgadas aos alunos e encarregados de educação** no início do ano letivo, através dos meios institucionais definidos pelo Agrupamento.

4. Os processos de recolha de informação definidos pelos grupos disciplinares devem **assegurar a recolha suficiente, diversificada e fiável de evidências de aprendizagem**, não podendo comprometer:
   a) o direito dos alunos a uma avaliação justa e transparente;
   b) a natureza formativa da avaliação;
   c) a carga letiva e o equilíbrio pedagógico das turmas.

5. A não observância das disposições constantes do presente artigo constitui incumprimento dos procedimentos de avaliação definidos pelo Agrupamento, devendo ser objeto de análise em sede de departamento curricular e, quando aplicável, de Conselho Pedagógico.

**Artigo 14.º - Utilização de Inteligência Artificial na realização de trabalhos e procedimentos de avaliação**

A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) pelos alunos na realização de trabalhos escolares é permitida, desde que não substitua a demonstração das aprendizagens, não comprometa a autoria intelectual e não inviabilize a avaliação dos critérios definidos para a disciplina.

A utilização de IA deve ser explicitamente declarada pelo aluno, identificando:
a) as ferramentas utilizadas;
b) o tipo de apoio prestado pela IA;
c) as partes do trabalho em que a IA foi empregada;
d) as decisões, interpretações e produções que resultam exclusivamente do aluno.

A utilização de IA não dispensa o aluno da responsabilidade pela veracidade, rigor, fundamentação e originalidade do trabalho apresentado, sendo o aluno integralmente responsável pelo conteúdo final.

Os trabalhos realizados com recurso a IA devem permitir ao docente verificar a compreensão, a capacidade de mobilização de conhecimentos e a autoria do aluno, podendo este ser chamado a:

a) explicar oralmente o trabalho;

b) justificar opções tomadas;

c) reproduzir raciocínios, procedimentos ou partes do trabalho sem apoio de IA;

d) realizar tarefas complementares que confirmem a aprendizagem.

A avaliação dos trabalhos com recurso a IA deve incidir sobre:

a) a capacidade de seleção, interpretação e adaptação da informação gerada pela IA;

b) a qualidade da reflexão, análise crítica e fundamentação produzidas pelo aluno;

c) a coerência entre o trabalho apresentado e o desempenho demonstrado em contexto de aula;

d) o cumprimento dos critérios de avaliação definidos para a disciplina.

A utilização de IA para produzir trabalhos de forma integral, sem intervenção significativa do aluno, constitui violação da integridade académica, devendo ser tratada nos termos dos normativos internos do Agrupamento e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Os docentes devem, sempre que necessário, recorrer a instrumentos complementares de verificação de autoria, incluindo:

a) momentos de apresentação oral;

b) exercícios de replicação ou adaptação;

c) questionamento individual;

d) tarefas presenciais que confirmem a aprendizagem.

O Agrupamento deve promover, anualmente, ações de sensibilização dirigidas a alunos e encarregados de educação sobre:

a) o uso ético e responsável da IA;

b) os limites da sua utilização em contexto escolar;

c) os riscos associados à dependência tecnológica;

d) a importância da autoria e da integridade académica.

9. As defesas orais e as tarefas de replicação previstas nos n.ºs 4 e 7 devem ser conduzidas com flexibilidade e diferenciação pedagógica, assegurando que estes procedimentos respeitam as capacidades individuais, os modos de expressão e as formas de comunicação de cada aluno.

10. Estes momentos constituem instrumentos de apoio ao processo de aprendizagem e de autorregulação, conforme previsto no Artigo 8.º, n.º 2, devendo ser utilizados para clarificar a compreensão e a autoria do trabalho, e nunca como barreiras adicionais à participação ou como mecanismos de penalização.

**Artigo 15.º - Rubricas**

As rubricas clarificam critérios e níveis de desempenho, orientam o *feedback* e asseguram consistência e transparência da avaliação.

## CAPÍTULO VII
## CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 16.º - Regime de classificação**

1. A classificação resulta da síntese dos desempenhos observados, considerando:
   a) Os critérios de avaliação;
   b) Os domínios definidos pelos grupos disciplinares;
   c) As ponderações aprovadas em Conselho Pedagógico;
   d) O percurso do aluno.

2. As ponderações são divulgadas no início do ano letivo.

3. As escalas de classificação seguem o regime legal aplicável, de acordo com os quadros seguintes:
   a) 1.º ciclo – menções qualitativas;

| ENSINO BÁSICO – 1.º CICLO | |
|---|---|
| PERCENTAGEM | MENÇÃO QUALITATIVA |
| 0 – 49 | INSUFICIENTE |
| 50 – 69 | SUFICIENTE |
| 70 – 89 | BOM |
| 90 – 100 | MUITO BOM |

b) 2.º e 3.º ciclos – níveis de 1 a 5;

| ENSINO BÁSICO – 2.º e 3.º CICLOS | | |
|---|---|---|
| PERCENTAGEM | MENÇÃO QUALITATIVA | NÍVEL |
| 0 – 19 | MUITO INSUFICIENTE | 1 |
| 20 – 49 | INSUFICIENTE | 2 |
| 50 – 69 | SUFICIENTE | 3 |
| 70 – 89 | BOM | 4 |
| 90 – 100 | MUITO BOM | 5 |

c) Ensino Secundário/Profissional – escala de 0 a 20 valores.

| ENSINO SECUNDÁRIO / PROFISSIONAL | |
|---|---|
| PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 0 – 44 | 0 – 4 |
| 45 - 94 | 5 - 9 |
| 95 – 134 | 10 – 13 |
| 135 – 174 | 14 – 17 |
| 175 – 200 | 18 – 20 |

## CAPÍTULO VIII
## SITUAÇÕES ESPECIAIS

### Artigo 17.º - Alunos de PLNM

A avaliação dos alunos de Português Língua Não Materna observa o QECR, o nível de proficiência diagnosticado, o plano pedagógico específico e a articulação entre docentes.

### Artigo 18.º - Alunos com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão

1. A avaliação cumpre o Decreto-Lei n.º 54/2018.

2. Pode assumir natureza criterial, adaptada ou ipsativa.

3. As adaptações previstas no PEI ou PA são aplicadas rigorosamente.

4. O processo avaliativo deve evidenciar o progresso do aluno.

## CAPÍTULO IX
## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 19.º - Entrada em vigor

O presente Referencial entra em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico e revoga todas as disposições anteriores em contrário.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 23 de julho de 2026

O Diretor

Assinado por: **RÚBEN FERNANDO GOMES MANO GONÇALVES PEREIRA**
Num. de Identificação: 07602159
Data: 2026.09.07 16:17:37+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Escola Secundária Abel Salazar, Matosinhos**

CARTÃO DE CIDADÃO